



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao
Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul,
Guaíba, Viamão e Alvorada

REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A COORDENAÇÃO DA ASSUFRGS GESTÃO 2022-2025

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I Do Sistema Eleitoral

Art. 1º – A eleição da Coordenação da ASSUFRGS será regida por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo único: Considerando o contexto da pandemia e o trabalho remoto, este pleito será realizado, **de forma excepcional, no formato online** e em pontos de votação no qual serão disponibilizados computadores para realizar a votação online e urnas manuais para garantir o direito a voto dos servidores que não conseguirem realizar o voto online. Para essa votação, serão adotadas regras rígidas de segurança sanitária, conforme edital de protocolo sanitário próprio.

Art. 2º - Todo poder emana dos filiados e em seu nome será exercido, por mandatários escolhidos direta e secretamente, dentre candidatos inscritos na forma deste Regimento Eleitoral.

Art. 3º - Qualquer filiado pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições estatutárias de elegibilidade, nos termos dos art. 5º e 6º do Estatuto da ASSUFRGS.

Parágrafo único – Os filiados da ASSUFRGS compõem-se pelos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, do Instituto Federal Rio Grande do Sul – Campus Porto Alegre, Canoas, Restinga, Viamão, Alvorada, Rolante, Osório e da Universidade Federal de Ciências Médicas da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA.

Art. 4º - São eleitores e elegíveis os filiados da ASSUFRGS que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que tenham se inscrito como filiado até 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição e que comprovem o pagamento da mensalidade no contracheque ou recibo de pagamento do mês anterior ao da realização da eleição.

Parágrafo único - Em conformidade com Art.8º do Estatuto da Assufrgs, somente serão elegíveis os filiados que não tenham débito com o sindicato, ou seja, que não possuam dívidas não negociadas relativas às mensalidades e/ou ao convênio.

Art. 5º – Em caso de urna manual ou eletrônica, para o exercício do voto, o eleitor deverá apresentar documento que o identifique e assinar lista de eleitores. No caso de votação online, o eleitor deverá informar nome de usuário e senha previamente cadastrados.

Art. 6º - O sufrágio é direto, o voto é secreto e opcional, vedado o mesmo por representação.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

TÍTULO II Das Chapas

Art. 7º - As chapas para eleição para Coordenação da ASSUFGRS serão constituídas por 17 (dezesete) membros efetivos, em forma de listagem de nomes, conforme Art. 25 do Estatuto da ASSUFGRS.

Art. 8º - As chapas serão inscritas mediante um requerimento em duas vias endereçado à Comissão Eleitoral entregue na secretaria da ASSUFGRS, podendo ser digitalizado, contendo:

- a - Nome da chapa;
- b - Nome e Unidade dos candidatos;
- c - Assinatura de todos os componentes, que valerá como aceitação de participação na chapa;
- d - Cópia do contracheque ou recibo de pagamento de mensalidade do mês anterior ao da realização das eleições.

§ 1º - No ato da inscrição, as chapas deverão entregar Termo de Aceite, assinado por seus componentes, concordando com as regras para a votação e apuração dos resultados do pleito.

§ 2º - Toda documentação deverá ser entregue na Secretaria da Assufgrs, localizada na Av. João Pessoa, 1392, das 9h do dia 11/03/2022 até as 12 h do dia 24/03/2022, de forma física; ou digitalizada, para o e-mail: secretaria@assufgrs.org.br.

§ 3º A chapa que não apresentar a nominata completa, conforme o artigo 8º, terá indeferido seu pedido de inscrição.

§ 4º - Cabe à Comissão Eleitoral comprovar a situação regular dos integrantes das chapas.

§ 5º - A aceitação da inscrição por uma chapa automaticamente impede qualquer inscrição por outra(s) chapa(s), independentemente do cargo a que o filiado seja candidato.

§ 6º - Os membros do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal que concorrem à Coordenação da ASSUFGRS devem se licenciar no período que vai da inscrição até a eleição.

§ 7º - A Comissão Eleitoral deverá assegurar às chapas inscritas o acesso igualitário à infraestrutura da Entidade.

§ 8º A Comissão Eleitoral, juntamente com a Coordenação Financeira da ASSUFGRS, com base nos recursos financeiros disponíveis e no orçamento prévio apresentado pelas chapas, definirá a ajuda financeira de forma igualitária para todas as chapas concorrentes à Coordenação, sendo esta não superior a 5 (cinco) salários mínimos para cada chapa.

Art. 8º – A ordem de apresentação das chapas nas cédulas será definida por sorteio pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada chapa. Os nomes e os números das chapas nas cédulas deverão ser grafados com o mesmo tipo e destaque.

CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais

TÍTULO I Da Comissão Eleitoral

Art. 10 – A Comissão Eleitoral, eleita pelo Conselho de Representantes ou Assembleia Geral de Filiados, compor-se-á mediante eleição de até 11 (onze) e no mínimo de 5 (cinco) filiados, sempre com composição ímpar, de acordo com o art. 4º do Regimento Eleitoral Parágrafo único – É vedado aos candidatos participarem da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais.

Art. 11 – A Coordenação da Comissão Eleitoral será definida por esta no ato de sua instalação.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao
Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul,
Guaíba, Viamão e Alvorada

Art. 12 - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão aberta, na presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único – Somente terão direito à voz e a voto, nas reuniões da Comissão Eleitoral, os componentes titulares da mesma, e, à voz, aqueles filiados presentes à reunião.

Art. 13 - Perante a Comissão Eleitoral e com recurso voluntário para o Conselho de Representantes, qualquer filiado da ASSUFRGS poderá arguir a suspeição de membros da Comissão, nos casos previstos na lei processual civil.

Parágrafo único - O interessado poderá desistir a qualquer tempo da arguição.

Art. 14 - Uma urna somente poderá ser anulada se houver constatação de fraude.

Parágrafo único - A decisão, em grau recursal, sobre anulação, somente poderá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo referente às eleições para a Coordenação da ASSUFRGS;
- II. publicar após sua instalação, Edital contendo nomes de seus membros, definindo o local de funcionamento;
- III. receber as inscrições de chapas para a Coordenação da ASSUFRGS e dar recibo de toda a documentação que lhe for entregue;
- IV. fixar o Edital de Convocação das Eleições, o Calendário Eleitoral e este Regimento nos locais de votação;
- V. implementar o processo de votação;
- VI. publicar a nominata das chapas inscritas após o encerramento do prazo de inscrições de chapas;
- VII. organizar a listagem dos eleitores da ASSUFRGS, geral e por juntas/Mesas;
- VIII. processar e julgar originariamente:
 - a. O registro e o cancelamento de candidatos à Coordenação da ASSUFRGS.
 - b. A suspensão e os impedimentos aos seus membros e às Juntas Eleitorais.
- IX. julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelas Juntas Eleitorais;
- X. registrar os protestos que lhe forem apresentados;
- XI. nomear os presidentes das Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição e aprovar os demais membros das Juntas indicados pelos respectivos presidentes;
- XII. Credenciar os fiscais filiados à ASSUFRGS, segundo os preceitos do art. 4º do Regimento Eleitoral, nomeados pelas chapas concorrentes através de listagem por escrito, entregues até 72 (setenta e duas) horas antes da realização das eleições;
- XIII. fornecer as cédulas e todo o material necessário à realização das eleições, bem como escolher os locais de votação;
- XIV. resolver os casos de contabilidade dos votos, desde que não se constate fraude, tendo como margem eleitoral o percentual de 2% de votos de cada urna;
- XV. responder sobre matéria eleitoral às consultas que lhe forem feitas;
- XVI. nomear uma Junta Escrutinadora, sempre que julgar necessário;
- XVII. tomar ciência do relatório da votação eletrônica, quando for o caso;
- XVIII. escrutinar os votos em cédula, quando for o caso;
- XIX. apurar o resultado das eleições da Coordenação da ASSUFRGS;
- XX. manter um arquivo organizado com toda a documentação das eleições.

§ 1º - Das deliberações ou julgamentos da Comissão Eleitoral, deve ser dado ciência aos interessados, dando-se prazo hábil de 48 horas para que estes possam acatar ou recorrer.

§ 2º- Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem ser encaminhados preliminarmente à Comissão Eleitoral; em grau recursal ao Conselho de Representantes e em última instância à Assembleia Geral dos filiados.

§ 3º - Compete ainda à Comissão Eleitoral, tomar as medidas cabíveis em relação aos filiados aposentados, desde que não colidam com os dispositivos deste regimento e do Estatuto da ASSUFRGS.



**Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao
Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul,
Guaíba, Viamão e Alvorada**

§ 4º - A Comissão Eleitoral será instalada no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição pela Coordenação do Conselho de Representantes ou Assembleia Geral, prestando seus membros o compromisso de zelar pela imparcialidade de cumprir o Estatuto da ASSUFRGS.

TÍTULO II Das Juntas Eleitorais

Art. 16 - Poderá haver tantas Juntas Eleitorais quantas forem as Unidades/Órgãos das Instituições, mais uma para sede e uma para a subsede do Campus Vale, da ASSUFRGS.

Parágrafo único – Poderá haver uma Junta Eleitoral que abranja mais de uma Unidade/Órgão, desde que haja proximidade física entre eles, garantindo a acessibilidade aos eleitores.

Art. 17 - Compor-se-ão as Juntas Eleitorais de até dois filiados, cumprindo o disposto no Art. 4º do Regimento Eleitoral.

§ 1º - O presidente da Junta Eleitoral deverá no prazo de cinco dias, após a sua nomeação, sugerir a Comissão Eleitoral os nomes dos demais filiados para comporem a Junta Eleitoral;

§ 2º - Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 18 - Compete, privativamente, à Junta Eleitoral:

- I. Constituir as mesas receptoras, designando-lhes o local e instalação das urnas;
- II. rubricar as cédulas de votação quando necessário;
- III. identificar e colher a assinatura dos eleitores na listagem dos mesmos por junta/mesa e votos em separado;
- IV. encaminhar o eleitor para a urna;
- V. tomar por termo as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e resolvê-los liminarmente, cabendo recurso do(s) interessado(s) sobre o processo de votação à Comissão Eleitoral até o horário do início do escrutínio;
- VI. preencher devidamente a ata de eleição;
- VII. garantir a liberdade do voto, impedindo o assédio ao eleitor no local de votação;
- VIII. encerrar as votações no horário previsto, garantindo a inviolabilidade das urnas até entregá-las à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III Do Eleitor

Art. 19 - Considera-se colégio eleitoral do filiado a Unidade/Órgão onde está lotado e na Junta definida para este local deverá exercer o direito de votar, observando Art. 20 deste regimento.

Art. 20 - Poderão votar em trânsito os eleitores que por qualquer motivo estejam fora de seu domínio eleitoral. No caso de votação online, poderão votar em separado aqueles que não conseguirem votar via sistema.

Parágrafo único - Os casos de dúvidas serão analisados pela Junta Eleitoral, desde que o voto tenha sido colhido em separado.

Art. 21 - O voto colhido em separado será colocado em dois envelopes brancos, o primeiro envelope contendo a cédula, que será lacrado, de modo a garantir a inviolabilidade e colocado em outro envelope, também lacrado com nome do filiado e o número de seu cartão de identificação, bem como seu local de lotação. Este envelope será colocado dentro da urna.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

CAPÍTULO IV Da Votação

TÍTULO I Da Cédula Oficial

Art. 22 - Os nomes e números das chapas para as eleições da Coordenação da ASSUFGRS devem figurar na ordem determinada pelo sorteio.

Art. 23 - Para eleição da Coordenação da ASSUFGRS a cédula conterà espaço para os eleitores assinarem as chapas de sua preferência.

TÍTULO II Das Mesas Receptoras

Art. 24 - As mesas receptoras funcionarão nos locais designados pelas Juntas Eleitorais os quais deverão ser prévia e amplamente divulgados.

§ 1º - A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser designadas mais de uma mesa receptora para uma mesma Junta, desde que possam ser confeccionadas listas separadas de eleitores para cada uma delas.

§ 2º - Os filiados aposentados terão fixados, pela Comissão Eleitoral, o seu local de votação, que deverá ser, no máximo, um por Campi da UFRGS, UFCSPA e IFRS, se necessário.

Art. 25 - A mesa receptora será constituída no mínimo por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário designado pela Comissão Eleitoral, preferencialmente, entre os eleitores do mesmo colégio eleitoral.

Parágrafo único – As mesas receptoras poderão ser constituídas pelas mesmas pessoas que constituem as Juntas Eleitorais.

TÍTULO III Do Início da Votação

Art. 26 – A votação se inicia às 9h (nove horas) do dia 19 de abril, com a presença do responsável pelo sistema e da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No caso da votação presencial, presentes os membros da mesa, o Presidente, após verificar que o material de votação está em ordem, bem como a inviolabilidade da urna (se for o caso de urna física), declarará iniciados os trabalhos.

Art. 27 – Os fiscais das chapas poderão fiscalizar os processos.

TÍTULO IV Do Encerramento da Votação

Art. 28 – Às 17h (dezessete horas) horas do dia 19 de abril será encerrada a votação. Nos pontos de votação, o Presidente entregará as senhas a todos os eleitores presentes e, após terem votado, encerrará a votação, vedando a fenda de introdução da cédula na urna, quando for o caso de urna para votação manual.

§ 1º - A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser estabelecido horário especial para início e encerramento da eleição nas mesas receptoras de fora de Porto Alegre e nas estabelecidas para voto de setores que têm serviços por escala como vigilantes, manutenção, entre outros, obedecido o previsto no parágrafo 3º do art. 26 e de acordo com as



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

necessidades verificadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - No caso do processo de votação eletrônica pelo sistema do CPD ou outro, o encerramento ocorrerá com a presença do responsável pelo sistema e pela Comissão Eleitoral. O resultado da votação eletrônica só será conhecido pela comissão eleitoral após o início do escrutínio dos votos das urnas manuais.

CAPÍTULO V

Da Apuração

Art. 29 - A apuração dos votos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo para tal nomear Juntas Escrutinadoras, conforme item XVI do Art. 15 deste regimento.

Art. 30 – A apuração dos votos processados eletronicamente será realizada pela Comissão Eleitoral e os responsáveis pelo sistema adotado.

Art. 31 - A apuração dos votos por processo manual se houver, processar-se-á da seguinte forma:

- I. Conferência da integridade da urna e da respectiva ata e listagem;
- II. leitura da ata, discussão, quando for o caso e decisão sobre os apontamentos da mesma;
- III. conferência do número de votantes declarados em ata confrontados com a listagem (assinaturas);
- IV. abertura da urna e separação dos envelopes fechados, contendo os votos em trânsito, para posterior aprovação;
- V. conferência da rubrica dos mesários nas cédulas e contagem no número de cédulas válidas com voto fechado;
- VI. conferência do número de cédulas válidas confrontadas com o número de assinaturas na listagem;
- VII. abertura dos votos e separação por chapa, os votos em branco e os nulos;
- VIII. contagem dos votos segundo a classificação anterior;
- IX. verificação do somatório dos votos por chapa, os brancos e nulos, com o número total de cédulas válidas;
- X. registro dos resultados em mapa de urna.

Parágrafo único - Serão consideradas cédulas válidas aquelas que contiverem a devida rubrica do presidente e de 01 (um) mesário.

Art. 32 - Os votos em trânsito serão apurados da seguinte forma:

- I. Todos os envelopes fechados contendo os votos em trânsito, serão reunidos e organizados em ordem alfabética;
- II. conferência se houver dois envelopes do mesmo eleitor, neste caso ambos deverão ser anulados;
- III. conferência da listagem de votantes em trânsito por Junta Eleitoral;
- IV. conferência dos envelopes com a lista de votação online para verificar se o eleitor votou via portal, devendo neste caso, o voto em separado ser anulado;
- V. abertura dos envelopes considerados válidos e reunião de todos os votos fechados em uma única urna.

Parágrafo único - A apuração desta urna será realizada conforme o artigo anterior a partir do item V.

CAPÍTULO VI

Do Resultado da Eleição

Art. 33 – Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, onde deverá constar obrigatoriamente:

- I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;
- II. o resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, quantidade de votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- III. total dos eleitores votantes, resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

**CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 - A posse ocorrerá após a divulgação final dos resultados do pleito, conforme o calendário eleitoral.

Art. 36 - Até a posse, fica prorrogado o mandato da gestão atual, a fim de garantir a continuidade das atividades do Sindicato.

Art. 37 - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de março de 2022.